

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2010 / 2011

O SECAESPMG – Sindicato dos Empregados das Cooperativas Agropecuárias dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, Entidade Sindical de 1º. grau, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, publicado no DOU no dia, 16 de abril de 2004, CNPJ 00.317.406/0001-00, com nova denominação conforme alteração estatutária, a SABER: **SINTRACOOB - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas**, com sede na Rua Américo Brasiliense, 405, 3º Andar, Sala 305, C.E.P. 14015.050, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com sub sede na Cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, na rua 6, nº 49, Centro, CEP 14620.000, neste ato representado pelo diretor- presidente João Edilson de Oliveira, portador de RG sob n. 16.923.791 SSP/SP, e CPF n. 066.734.448-94, com residência na Rua Lafaiete, nº 898, Aptº. 64, Centro, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, assistido pela Advogada Dra Lilian Carla Vogt de Assis, OAB/SP 128.626 e de outro lado, **SINCOAGRO – SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, publicado no D.O.U. no dia 30 de março de 2.001, C.N.P.J./M.F. sob nº 68.008.358/0001-02, com sede na Rodovia do Contorno , s/nº, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo Presidente François Regis Guillaumon, portador do C.P.F. nº 475.424.118-53, assistido pelo Advogado Dr. Francis Henrique Thabet, OAB/SP 169.597, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

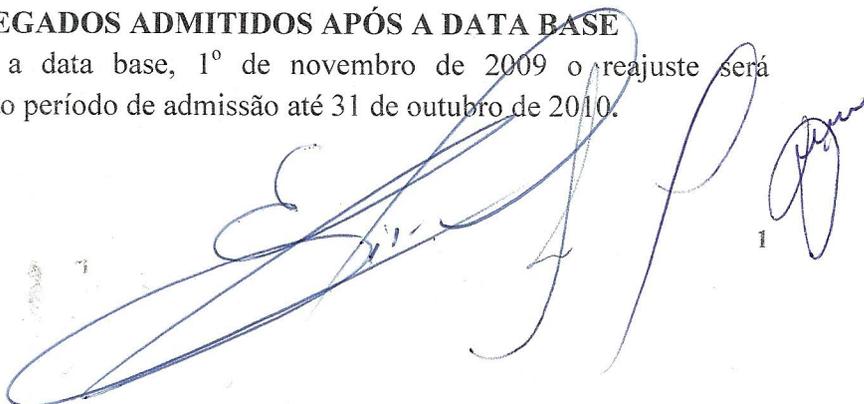
CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de novembro de 2009 serão reajustados no percentual de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta décimos percentuais).

Parágrafo único. Os reajustes negociados poderão ser compensados nas antecipações, abonos espontâneos ou compulsórios concedidos entre 01 de novembro de 2010 até a data da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, salvo por promoção, transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Aos empregados admitidos após a data base, 1º de novembro de 2009 o reajuste será proporcional na aplicação de 1/12, ao período de admissão até 31 de outubro de 2010.



1

Parágrafo Único: Ficam assegurados os mesmos benefícios e obrigações a todos os empregados admitidos após a data base.

CLÁUSULA TERCEIRA: SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho o Salário normativo de ingresso no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), por exceção aos trabalhadores nos serviços de viveirista agrícola, servente de limpeza, auxiliar de serviços gerais, office-boy, empacotador à mão e repositor de mercadorias fica assegurado o salário no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único : Enquadra-se como auxiliar de serviços gerais o empregado contratado a termo estipulado por prazo não superior a 90 (noventa) dias, desde que seja para prestação das atividades transitórias das cooperativas.

CLÁUSULA QUARTA: SALÁRIO COMPOSTO

Para os empregados que recebem salário composto (parte fixa mais parte variável), o cálculo da parte variável para efeito do pagamento das férias, gratificações natalinas e verbas rescisórias será efetuado com base na média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelos empregados nos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUINTA: PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS / SOBRAS

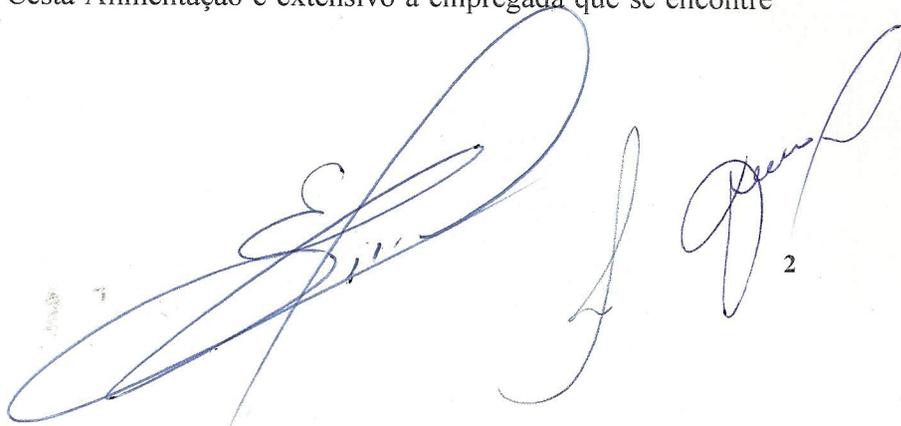
As cooperativas poderão negociar, mediante acordo escrito, a participação nos resultados, consoante disposto na Lei n. 10.101/00.

CLÁUSULA SEXTA – AUXILIO CESTA ALIMENTAÇÃO OU TICKET CESTA.

As cooperativas concederão, mensalmente, auxílio cesta alimentação, ou cesta básica ou ticket cesta, sem caráter salarial, á título de incentivo ao empregado que não tiver faltas injustificadas, no decorrer do mês, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: O benefício concedido nos termos desta cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

Parágrafo Segunda: O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.



2

Parágrafo Terceira: O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, faz jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Quarto: Este auxílio não será devido pela cooperativa que já concede outro similar, inclusive cesta básica, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA SEXTA: ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), no que se aplica o disposto do artigo 73 da C.L.T.

Parágrafo único: A transferência definitiva do empregado para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno.

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA AOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS

Para os empregados remunerados exclusivamente a base de comissões, os empregados comissionistas puros, sempre que as comissões auferidas no mês não atingirem o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), ser-lhes-á assegurado, se cumprida integralmente a jornada de trabalho, como mínimo de remuneração, nele incluso descanso semanal remunerado.

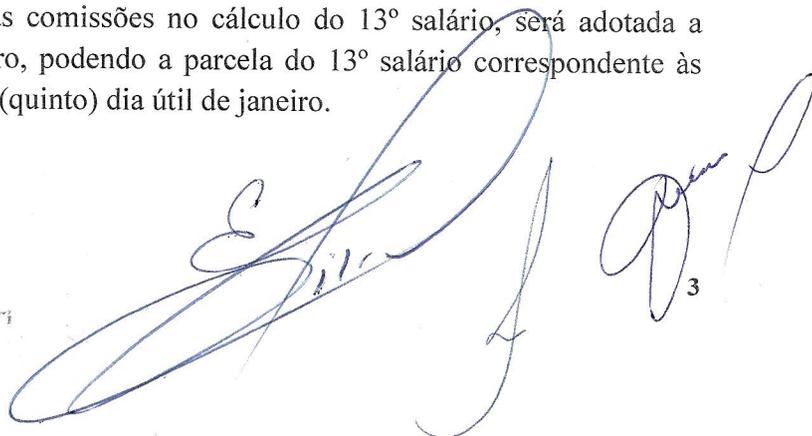
CLÁUSULA OITAVA: REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos empregados comissionistas será calculada considerando o valor das comissões auferidas durante o mês, dividindo por 25 (vinte e cinco) e multiplicando o resultado encontrado pelos dias de domingos e feriados os quais fizerem *jus* os empregados conforme dispõe a Lei 605/49.

CLÁUSULA NONA: VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS

O cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias serão obtidos mediante a média dos doze (12) últimos meses da remuneração dos empregados anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário, será adotada a média comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.



3

CLÁUSULA DÉCIMA: GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a atividade de operador de caixa terá direito a uma gratificação destinada a cobrir eventuais diferenças de caixa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação de jornadas de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito de maneira que não exceda ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado o artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

O empregado terá direito a uma gratificação mensal após o cumprimento de cada período de três anos no valor equivalente a (4%) quatro inteiros percentuais incidentes sobre o salário normativo vigente.

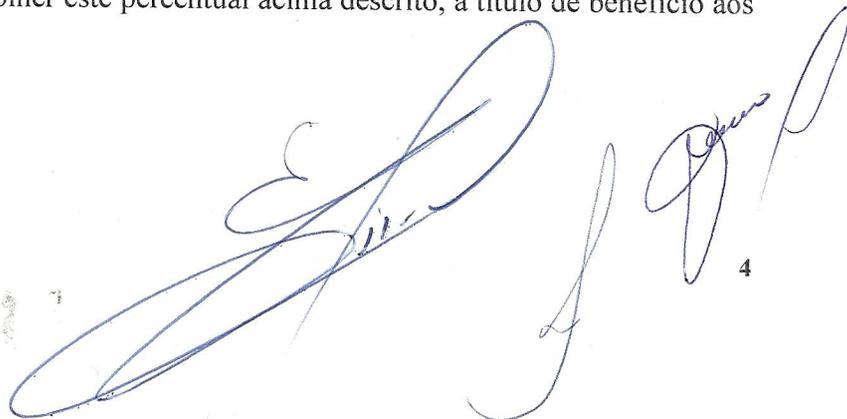
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado transferido para exercer a função de outro empregado na vigência do contrato, desde que não seja em caráter meramente eventual, tem direito ao pagamento do menor salário da função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A cooperativa se obriga a descontar na folha de pagamento dos empregados, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, fixada em Assembléia Geral da Categoria, no importe de 1% (um por cento) da remuneração mensal do empregado, limitado ao desconto de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e recolherá em favor da entidade sindical até o quinto dia útil de cada mês, ficando assegurado a oposição da contribuição do empregado, encaminhando diretamente ao sindicato através de meio eficaz de comunicação, consoante ordem de serviço nº 01, de 24 de março de 2.009 do Ministério do Trabalho e Emprego, 2ª (segunda) Reunião da Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho – COALINS, realizada em 05 de maio de 2.010 e em cumprimento ao artigo 513, alínea “e” da CLT.

Parágrafo Primeiro: É facultada a Cooperativa assumir parcialmente ou proporcionalmente este débito dos empregados, devendo recolher este percentual acima descrito, a título de benefício aos Empregados;



4

Parágrafo Segundo: A cooperativa fica obrigada a enviar um RELATÓRIO mensal das contribuições descontadas e recolhidas em favor do Sindicato, contendo nomes, funções e salários dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO

As eventuais diferenças de salários, de auxílio cesta alimentação ou ticket cesta e outros direitos convencionados e legais, relativos aos meses de novembro/2010, dezembro/2010, janeiro/2011 e fevereiro/2011, serão satisfeitas até o pagamento da folha março de 2.011, inclusive aos funcionários demitidos neste período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ASSOCIAÇÃO

A Cooperativa colocará à disposição do sindicato 2 (dois) dias por ano, o local e os meios para esse fim. A data deverá ser fixada de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ELEIÇÃO SINDICAL

A eleição será comunicada pelo sindicato em tempo hábil para participação, e deverá ser realizada por escrutínio secreto, na sede do sindicato e nos locais de trabalho determinados pelo edital de convocação.

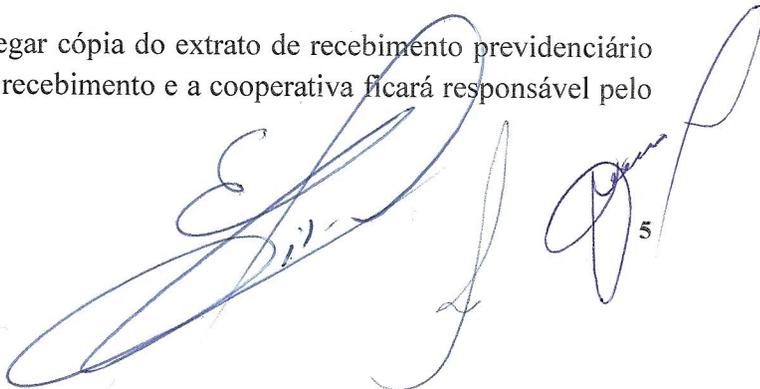
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Para o empregado afastado pela previdência social em virtude de doença devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativa complementarará em folha de pagamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, a diferença do valor do salário base e da média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses e o valor do benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO

O empregado em gozo de auxílio previdenciário terá direito à complementação do 13º salário no primeiro ano do afastamento. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e valor do salário base e da média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses, limitado ao teto previdenciário.

Parágrafo único: O empregado deverá entregar cópia do extrato de recebimento previdenciário até o décimo dia útil do mês subsequente ao recebimento e a cooperativa ficará responsável pelo pagamento no mês da apresentação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A cooperativa concederá adiantamento de salário ao empregado no decorrer do mês, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante o vale compra ou qualquer outro concedido pela cooperativa, prevalecendo, nesse caso, apenas um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

As horas suplementares serão remuneradas com o acréscimo em relação à hora normal de trabalho com o percentual de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras, e as horas suplementares excedentes de duas, além de domingos e feriados serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento), com exceção aos empregados que percebem por produção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CHEQUES DEVOLVIDOS

Não é lícito ao empregador efetuar descontos no salário do empregado para cobrar cheque sem provisão de fundos que tenha recebido quando o empregado tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer devolução autorizada da mercadoria pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

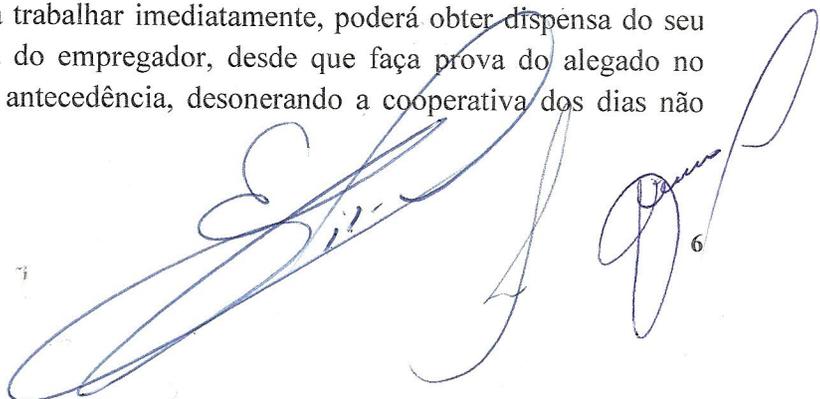
Ao empregado que não tenha dado motivo para cessação das relações do trabalho, é assegurado o direito de haver da cooperativa a indenização paga em pecúnia equivalente a 1 (um) dia de serviço por ano de contrato na mesma cooperativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: INDENIZAÇÃO ESPECIAL

Ao empregado com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos e com tempo de serviço igual ou superior a 5 (cinco) anos na mesma cooperativa, não tendo dado motivo para cessação das relações de trabalho, terá direito de haver do empregador uma indenização paga na base da remuneração de 30 (trinta) dias, sendo que 30 (trinta) dias serão o aplicado no artigo 487 da CLT, e os 15 (quinze) restante a que fizer *jus* o empregado será pago em pecúnia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Estando em curso o prazo do aviso prévio dado pelo empregador, o empregado que obteve outra colocação com a condição de começar a trabalhar imediatamente, poderá obter dispensa do seu total cumprimento mediante a anuência do empregador, desde que faça prova do alegado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, desonerando a cooperativa dos dias não trabalhados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio, comunicado pelo empregado ao empregador ou vice-versa, salvo nos casos de reversão ao cargo efetivo por empregados que exercem cargo de confiança, não é lícito alteração das condições estabelecidas no contrato de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, assegurado o direito do empregado ser indenizado do prazo restante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial terá direito à indenização adicional equivalente ao valor do salário base e a média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses, nos termos do artigo 9º da Lei 6.708/79 e Enunciados do TST 182 e 314.

Parágrafo único: O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional.

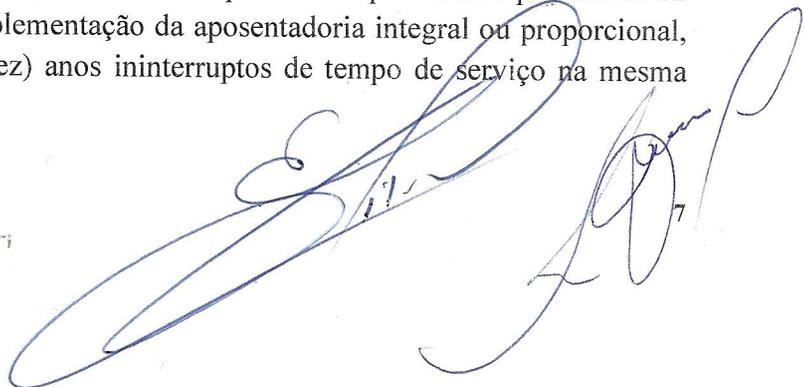
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

É assegurado ao empregado o fornecimento de refeição e transporte quando a assistência na rescisão contratual for prestada pelo respectivo sindicato ou perante autoridade do Ministério do Trabalho em localidade diversa daquela onde era prestado o serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIAS:

É beneficiário da estabilidade provisória:

- a) O empregado que apresentar comprovante fornecido pelo INSS que ateste o período de 6 (seis) meses restantes para a implementação da aposentadoria integral ou proporcional, em seus prazos mínimos, e 5 (cinco) anos ininterruptos de tempo de serviço na mesma cooperativa, fica assegurado o emprego e salário limitado ao tempo que faltar para aposentar-se ou indenização do período correspondente.
- b) O empregado que apresentar comprovante fornecido pelo INSS que ateste o período de 12 (dozes) meses restantes para a implementação da aposentadoria integral ou proporcional, em seus prazos mínimos, e 10 (dez) anos ininterruptos de tempo de serviço na mesma



cooperativa, fica assegurado o emprego e salário limitado ao tempo que faltar para aposentar-se ou indenização do período correspondente.

- c) O empregado que apresentar comprovante fornecido pelo INSS que ateste o período de 24 (vinte e quatro) meses restantes para a implementação da aposentadoria integral ou proporcional, em seus prazos mínimos, e 24 (vinte e quatro) anos ininterruptos de tempo de serviço na mesma cooperativa, fica assegurado o emprego e salário limitado ao tempo que faltar para aposentar-se ou indenização do período correspondente.

Parágrafo primeiro: Ao empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ela fizer jus, perderá a garantia de emprego.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá apresentar ao empregador, tão logo faça jus as garantias dos itens "a", "b" e "c", comprovante fornecido pelo INSS para esta finalidade.

Parágrafo terceira: Na hipótese de pedido de demissão ou mútuo acordo, o contrato de trabalho poderá ser rescindido desde que feito com a assistência do sindicato dos empregados ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR

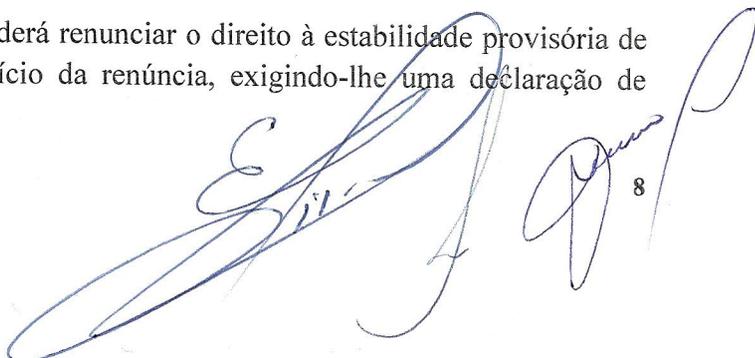
Fica assegurado ao empregado que se afastar do trabalho por motivo de serviço militar compulsório, equiparando-se para efeito de concessão o TIRO DE GUERRA, a estabilidade provisória a partir do alistamento, desde que cumpridas as exigências do serviço militar dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data que completou 18 anos até o prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data em que se verificar a respectiva baixa ou a terminação do encargo a que estava sujeito.

Parágrafo único: Não terá direito à estabilidade provisória prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores ou facultativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante é assegurada, a partir da confirmação do estado gravídico comprovado para o empregador, o direito à estabilidade provisória de 75 (setenta e cinco) dias após o término do período da licença-maternidade.

Parágrafo único - A empregada gestante poderá renunciar o direito à estabilidade provisória de 75 (setenta e cinco) dias mediante o exercício da renúncia, exigindo-lhe uma declaração de



8

vontade lavrada em cartório de registro civil, sendo que o ônus das despesas junto ao cartório será da Cooperativa, podendo ser transformado o período de 75 dias indenização por opção da empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: ESTABILIDADE DO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado do emprego por motivo de doença, quando a licença exceder a quinze (15) dias, é assegurada a estabilidade provisória por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, que será concedida uma (1) vez a cada período de doze (12) meses.

Parágrafo Único: O período da estabilidade não poderá integrar na contagem do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, mediante comunicação prévia de cinco (5) dias, poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário para o fim de comprovadamente realizar prova de vestibular em estabelecimento de ensino superior.

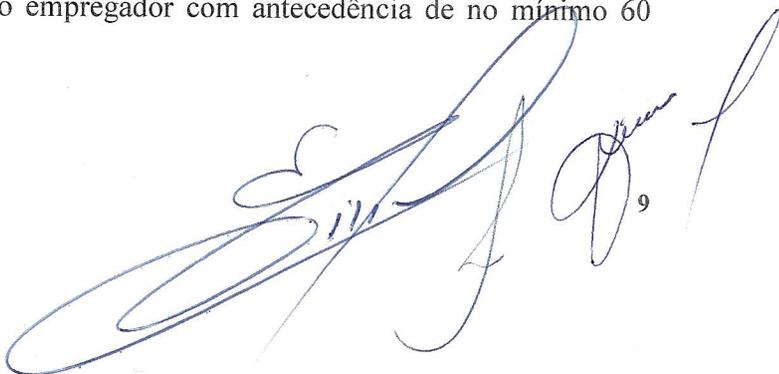
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá ter início nos dias de sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

- a) Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença das férias no primeiro mês subsequente ao mês do gozo de férias.
- b) As cooperativas não poderão cancelar ou adiar as férias individuais ou coletivas, cujo período de gozo haja sido regularmente comunicado pela cooperativa, ressalvada a ocorrência de necessidade imperiosa que será comunicado ao sindicato, hipótese em que terão de ressarcir os prejuízos financeiros, no prazo de 05 (cinco) dias, após a comprovação pelos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

O empregado tendo adquirido o direito, poderá fazer coincidir suas férias com a época do casamento, se assim desejar, participando ao empregador com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORME

A cooperativa é obrigada a fornecer gratuitamente ao empregado o equipamento de proteção individual e o uniforme, quando exigido pela cooperativa, salvo extravio ou mau uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado, mediante comprovação, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento do sogro ou sogra, genro ou nora;
- b) por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiros, ascendentes ou descendentes;
- c) por 3 (três) dias, em virtude de internação hospitalar do cônjuge ou do descendente que viva sob sua dependência econômica, por um período de 12 meses;
- d) por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento, não cumulado caso o evento ocorra no período de gozo de férias;
- e) por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de irmão e colateral de 2º. grau;

Parágrafo Único: A empregada mãe, poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 dias consecutivos, em caso de doença do(s) filho(s) menor(es), para acompanhar a internação, desde que comprovado por atestado emitido pelo hospital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A cooperativa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal por ato praticado no exercício regular das suas funções e na defesa do patrimônio da cooperativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: DIA DO COOPERATIVISMO

É devida ao empregado uma gratificação que decorre do dia do cooperativismo, correspondente a 01/30 (um trinta avos) que deve ter como base de cálculo a remuneração devida no mês de julho obrigando o empregador a pagá-la no mês de julho, do contrário, o empregado fará jus a 1 (um) dia de folga, devendo ser concedido a critério da cooperativa.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: REAJUSTE DE PLANO DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICOS.

A cooperativa não poderá reajustar o plano de saúde médico e odontológico, bem como as guias de atendimentos, consultas e exames médicos e laboratoriais no período da presente convenção coletiva de trabalho, em percentual superior ao índice de reajuste da categoria, ou seja, da cláusula primeira – Correção Salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: QUADRO DE AVISOS

Fica obrigado a cooperativa em manter um quadro de avisos com editais e comunicações do Sindicato que deverá ser afixado em lugar visível na cooperativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: REGIME DE TRABALHO 12hx36h

É admitido o regime compensatório, observado o limite da jornada semanal, atendendo uma realidade factual admitida pelos empregados por meio do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: DOMINGOS, FERIADOS E SÁBADOS COMPENSADOS.

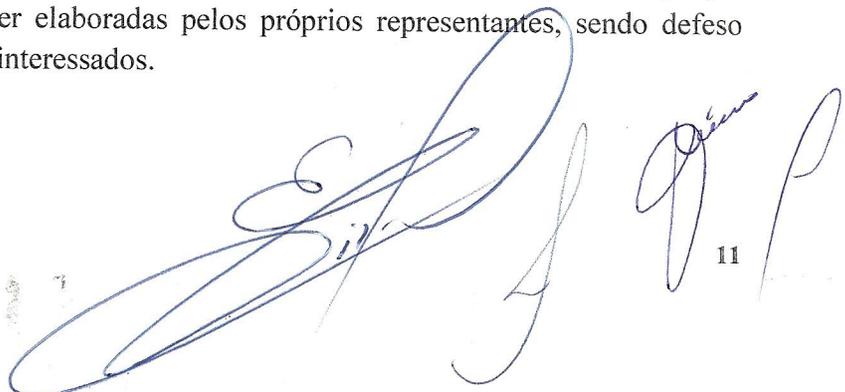
É admitido o trabalho aos domingos, feriados e sábados compensados, desde que respeitadas as normas de proteção ao trabalho e os dispositivos legais vigentes, e apresentadas condições e a escala de revezamento em convenção coletiva de trabalho, ou acordo que justifique a necessidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: BANCO DE HORAS.

Por força de convenção coletiva de trabalho, a cooperativa poderá instituir o *Banco de Horas*, à luz do disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, mediante acordo coletivo e cujos créditos ou débitos de horas deverão ser compensados no período de 12 (doze) meses a partir da realização das horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.€

A cooperativa poderá instituir no âmbito da cooperativa *Comissões de Conciliação Prévia*, cujas normas de funcionamento deverão ser elaboradas pelos próprios representantes, sendo defeso cobrança do serviço conciliatório aos interessados.



11

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: ELEIÇÕES DA CIPA

As cooperativas deverão divulgar a data do pleito eleitoral, e posteriormente, protocolizar no sindicato as cópias dos respectivos editais e atas de instalação e posse dos eleitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: AUXÍLIO FUNERAL

Aos empregados é assegurado seguro-funeral, observado a faculdade do empregador:

- a) falecendo o empregado, pagar uma indenização no valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) no ato da quitação das verbas rescisórias, ou
- b) proporcionar aos empregados a garantia de contrato de seguro coletivo, observando o parágrafo único.

Parágrafo único: Caso o empregador proporcionar garantia de contrato de seguro coletivo inferior ao item "a", deve completar até o valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) no ato da quitação das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, devido aos empregados, será calculado com incidência sobre os salários normativos, estabelecidos nesta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: VALE -TRANSPORTE

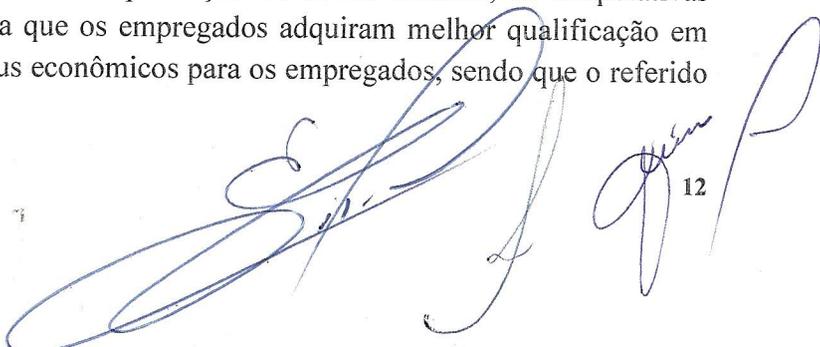
A cooperativa se obriga a fornecer aos seus empregados o vale transporte ou similar correspondente aos dias trabalhados até o quinto (5º) dia útil, desde que o trabalhador comprove a efetiva necessidade da sua utilização, facultando-se o desconto de 4% (quatro inteiros) do salário base dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUASÉSIMA: RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A cooperativa remeterá mensalmente, relação de empregados admitidos, demitidos, afastados por doença, por acidente de trabalho e dos ativos no último dia do mês subsequente, contendo nome, data de admissão, endereços e informando os que pagaram contribuição assistencial.

CLÁUSULA QUINQUASÉSIMA PRIMEIRA: AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS

A automação dos meios de produção com a implantação de novas técnicas, as cooperativas obrigam-se a promover treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, sem ônus econômicos para os empregados, sendo que o referido



12

treinamento se dará em horário normal de expediente, caso seja fora do horário de trabalho será remunerado com o acréscimo legal previsto na convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUASÉSIMA SEGUNDA: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Fica convencionado neste instrumento de forma expressa por parte das cooperativas que o Sintracoop representam todos os trabalhadores em cooperativas como substituto processual nas relações de trabalho e o Sincoagro – Sindicato das Cooperativas Agropecuárias do Estado de São Paulo representam todas as Cooperativas Agropecuárias.

CLÁUSULA QUINQUASÉSIMA TERCEIRA: DIRIGENTES SINDICAIS

Sempre que houver convenção, congresso, seminário ou qualquer evento promovido pela Fenatracoop ou Sintracoop, os dirigentes sindicais farão jus à dispensa sem prejuízo da remuneração, desde que previamente comunicado a cooperativa.

CLÁUSULA QUINQUASÉSIMA QUARTA: APLICAÇÃO E MANUSEIO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLA

Quando for exigida pelas Cooperativas a aplicação de defensivos agrícolas ou expurgo, serão fornecidos aos trabalhadores equipamentos adequados à segurança nos termos da lei.

Parágrafo Único - As Cooperativas deverão ministrar aos trabalhadores, que exerçam esta atividade, curso para aplicação de defensivos agrícolas, onde serão esclarecidos os riscos à saúde deste trabalho.

CLÁUSULA QUINQUASÉSIMA QUINTA: CURSOS

As cooperativas realizarão cursos de formação e de prevenção de acidentes de trabalho, com grupo de empregados, sendo livre a participação do Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUASÉSIMA SEXTA: ALIMENTAÇÃO

Sempre que o empregado da cooperativa tenha que por motivo de trabalho ficar fora de onde reside, desempenhando sua função de trabalho, a Cooperativa se responsabilizará pela alimentação sem nenhum ônus ao trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUASÉSIMA SÉTIMA: DIÁRIAS E HORAS EXTRAS DO CARRETEIRO.

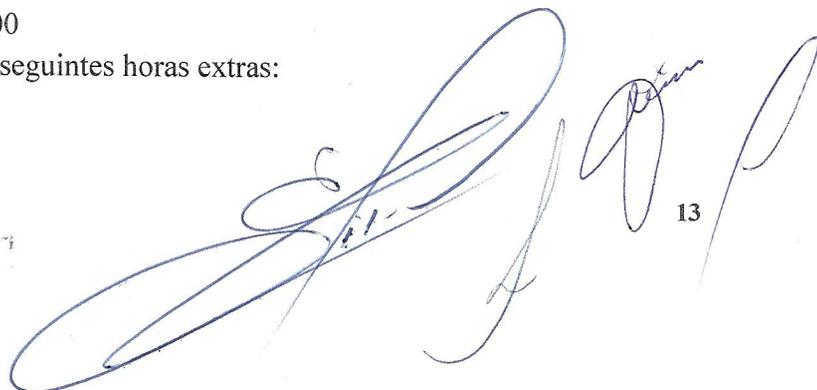
a) Os funcionários motoristas de carreta, terão as seguintes diárias:

almoço:R\$ 12,50

jantar:R\$ 12,50

pernoite:R\$ 6,00

b) Os motoristas carreteiros receberão as seguintes horas extras:



13

- 1) Viagens com percurso de até 600 Km do local de origem, a cooperativa se obriga a pagar 60 (sessenta) horas extras por mês;
- 2) Viagens com percurso acima de 600 km do local de origem, a cooperativa se obriga a pagar 90 (noventa) horas extras por mês.

c) Adicional de Horas Extras: As primeiras 60 horas extras, serão remunerados com 60% (sessenta por cento) de acréscimo, sobre o valor da hora normal, as demais horas extras, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo, sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

A partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, as rescisões de contrato de trabalho deverão preferencialmente ser homologadas pelo Sintracoop ou Fenatracoop, sendo obrigatório onde houver sede ou delegacias sindicais representativas dos trabalhadores em cooperativas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: EXAMES MÉDICOS

Ficam as cooperativas obrigadas a submeter seus empregados a exames médicos, duas vezes ao ano, durante o expediente normal de trabalho, não podendo coincidir com férias ou descanso semanal. Os custos relativos aos exames correrão por conta da empregadora.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA: ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho com morte do empregado a cooperativa comunicará o sindicato em 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULAS REFERENTES AOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA PRIMEIRA: SALÁRIO DO GERENTE

O gerente do posto de serviços perceberá remuneração nunca inferior a 2 (dois) pisos salariais do trabalhador diurno.



CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA SEGUNDA: GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurada ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação adicional de 5% (cinco inteiros) incidentes sobre o valor do seu salário, acrescido do adicional noturno quando houver.

Parágrafo único: os empregados frentistas que trabalham no período noturno perceberão a gratificação de quebra de caixa no mesmo percentual, todavia calculado sobre o valor do salário e acrescido do adicional noturno, desde que não haja nenhuma função específica de operadora de caixa.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA TERCEIRA: JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada de trabalho será de quarenta e quatro horas (44h) semanais.

Parágrafo único: A cooperativa poderá adotar para os frentistas jornadas de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), respeitado o intervalo diário de 01 (uma) hora para refeição, e concedendo 1 (um) DSR mensalmente, sem prejuízo da concessão da folga compensatória.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA QUARTA: DESCANSO SEMANAL DOS EMPREGADOS

O descanso semanal dos empregados será concedido pela cooperativa preferencialmente aos domingos, garantido, no mínimo, 1 (um) domingo mensal.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA QUINTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

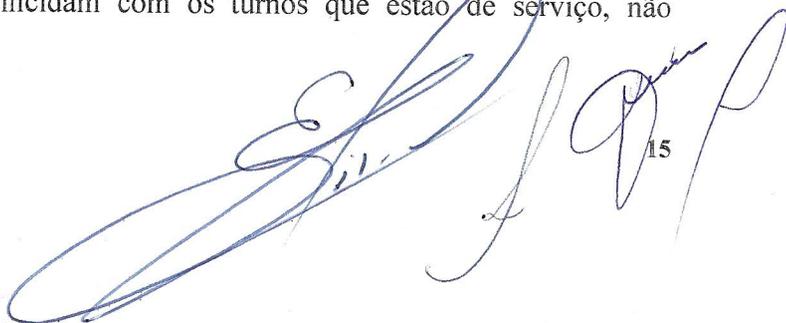
O adicional de insalubridade, devido aos empregados, será calculado com incidência sobre os pisos salariais, estabelecidos nesta Convenção.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA SEXTA: VALE -TRANSPORTE

A cooperativa se obriga a fornecer aos seus empregados o vale transporte ou similar correspondente aos dias trabalhados até o quinto (5º) dia útil, desde que o trabalhador comprove a efetiva necessidade da sua utilização, facultando-se o desconto de 4% (quatro inteiros) do salário base dos empregados.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADOS

Com relação a possível falta de combustível, os frentistas, o caixa e o chefe de serviços, serão responsáveis dentro dos períodos que coincidam com os turnos que estão de serviço, não



15

podendo ser imputada qualquer responsabilidade àquele que não estava trabalhando, desde que precedida, em qualquer caso, rigorosa apuração pelas partes signatárias.

Parágrafo Único: Com a finalidade de garantir a lisura do procedimento, fica assegurada a participação dos empregados na leitura das bombas e aferição dos combustíveis.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA OITAVA: RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Fica garantida a exclusão de responsabilidade do empregado no recebimento dos combustíveis, exceto ao gerente.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA NONA: FECHAMENTO DE CAIXA

O fechamento de caixa não poderá ser feito sem a presença do empregado responsável no período, salvo em casos de ausência imprevisível, ocasião em que tal atribuição será do chefe de pista ou gerente.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas terão um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, além de aplicação do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: DESCONTOS DE CHEQUES

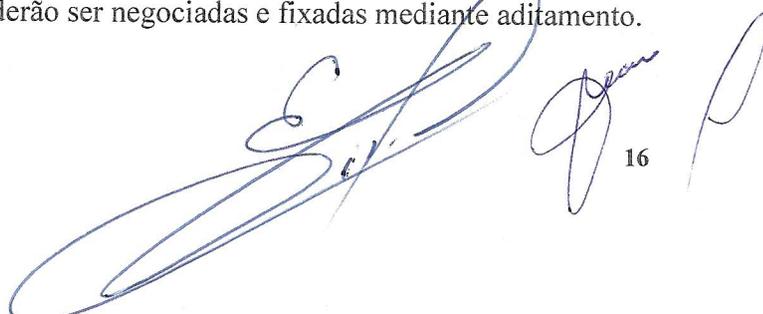
O valor correspondente ao cheque recebido pelo empregado e devolvido pelo estabelecimento bancário será descontado do salário do empregado, desde que o empregado tenha sido orientado formalmente da obrigação de anotar no verso do cheque o número de documento de identidade, o telefone do cliente, o número da placa e a marca do veículo, e tenha desatendido as normas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecida a multa mensal, correspondente a 10% (dez inteiros percentuais) do salário normativo, devida a partir da data que a infração for cometida com infringência às cláusulas estabelecida na presente convenção coletiva de trabalho, até que seja cumprida a obrigação, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS

Fica convencionada que, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, outras vantagens de natureza econômica e social poderão ser negociadas e fixadas mediante aditamento.



CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: ACORDOS

Fica convencionado que todos os Acordos de Trabalho firmados com as Cooperativas do Ramo Agropecuário, deverão obrigatoriamente ser assinados pelo Sindicato dos Empregados (SINTRACOOOP) e o Sindicato Patronal (SINCOAGRO).

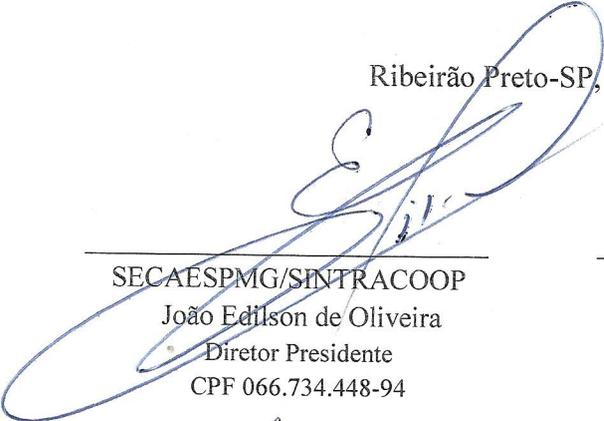
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA: REGISTRO E ARQUIVAMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será encaminhada ao órgão competente do Ministério do Trabalho para fins de registro e arquivamento.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA: ABRANGÊNCIA, VIGÊNCIA E BASE TERRITORIAL.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem abrangência a todos os empregados em Cooperativas Agropecuárias, regidas pela Lei 5.764/71 que estejam registrados ou contratados e terá vigência no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e base territorial o Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto-SP, março de 2011.



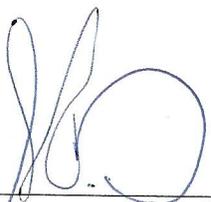
SECAESPMG/SINTRACOOOP

João Edilson de Oliveira
Diretor Presidente
CPF 066.734.448-94



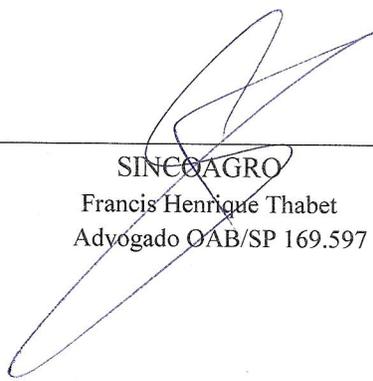
SINCOAGRO

François Regis Guillaumon
Diretor Presidente
CPF 475.424.118-53



SECAESPMG/SINTRACOOOP

Lilian Carla Vogt de Assis
Advogada – OAB/SP 128.626



SINCOAGRO

Francis Henrique Thabet
Advogado OAB/SP 169.597